



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2023 Edição: 00117

11 de Maio de 2023

Manaus/AM

RESOLUÇÃO

Nº 0012/2023-GSEFAZ

MODIFICA a Resolução nº 0022/2012 -GSEFAZ, que estabelece procedimentos para apuração da base de cálculo de que trata o Decreto nº 32.297, de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a alteração da alíquota modal no Estado do Amazonas promovida pela Lei Complementar nº 242, de 2022, com efeitos a partir de 1º de abril de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos procedimentos para apuração do ICMS devido sobre as aquisições de dispositivo de cristal líquido nas operações com diferimento de que trata o Decreto nº 32.297, de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alterados os dispositivos abaixo relacionados da Resolução nº 0022/2012-GSEFAZ, de 20 de julho de 2012, que estabelece procedimentos para apuração da base de cálculo de que trata o Decreto nº 32.297, de 2012, que passam a vigorar com as seguintes redações:

I – do art. 2º:

a. o inciso IV do §3º:

“TV – aplicar a alíquota prevista na alínea “b” do inciso I do **caput** do art. 12 da Lei Complementar nº 19, de 1997, sobre a base de cálculo de que trata o inciso III deste parágrafo.”;

b. o § 4º:

“§ 4º O valor do ICMS apurado de que trata o inciso IV do § 3º deste artigo deverá ser declarado:

I – no formulário da Declaração da Apuração Mensal – DAM Simplificada, relativo ao segundo mês do bimestre em curso, e recolhido até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao bimestre, no código de receita 1371 – ICMS – Excesso Quota LCD;

II – como débito especial na Escrituração Fiscal Digital – EFD ICMS/IPI:

a) no campo 13 do Registro 1920;

b) no Registro 1921 com detalhamento pelo código de ajuste AM050020.”;

c. o § 5º:

“§ 5º O valor do ICMS recolhido deverá ser apropriado no mês de seu pagamento, apurado nas operações com televisores fabricados com dispositivo de cristal líquido produzido na Zona Franca de Manaus e informado na Escrituração Fiscal Digital – EFD ICMS/IPI:

I – no Registro 1920, campo 06, como ajuste a crédito;

II – no Registro 1921, com código de ajuste AM020035.”.

Art. 2º Fica acrescentado o art. 3º-A à Resolução nº 0022/2012-GSEFAZ, com a seguinte redação

“Art. 3º-A No ano de 2023, o bimestre relativo aos meses de março e abril, deverá receber o seguinte tratamento:

I – na hipótese do § 3º do art. 2º:

a) o imposto será recolhido proporcionalmente à produção de televisores nos meses de março e abril;

b) sobre o excedente proporcional ao mês de março, o imposto será calculado com a alíquota de 18%;

c) sobre o excedente proporcional ao mês de abril, o imposto será calculado com a alíquota de 20%;

d) o imposto a recolher, relativo aos meses de março e abril, será declarado na DAM Simplificada referente ao mês de abril;

II – aplicam-se as disposições contidas nos §§ 4º, 5º e 6º do art. 2º.”.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em Manaus, 11 de maio de 2023.

(documento assinado digitalmente)

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA

Nº 0184/2023-GSEFAZ

D E C L A R A o
perdimento das
mercadorias apreendidas
que especifica e adota
outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 01.01.014101.008262/2016-17-SEFAZ,

CONSIDERANDO que a mercadoria constante no Anexo I desta Portaria, após a data de sua apreensão, não foi retirada há mais de trinta dias e nem os interessados ingressaram com quaisquer medidas administrativas que suspendessem a exigência do crédito tributário,

CONSIDERANDO a autorização prevista no art. 88 da Lei Complementar nº 19, de 29 de dezembro de 1997, combinado com o disposto no art. 147, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 20.686, de 28 de dezembro de 1999,



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2023 Edição: 00117

11 de Maio de 2023

Manaus/AM

RESOLVE:

Art. 1º CONSIDERAR abandonada a mercadoria apreendida relacionada no Anexo I desta Portaria e declarar seu perdimento para fins de aplicação do disposto nos artigos 87 e 88, da Lei Complementar nº 19, de 29 de dezembro de 1997.

Art. 2º DESTINAR a mercadoria elencada no Anexo I desta Portaria à Secretaria Municipal de Limpeza Urbana – SEMULSP, a fim de encaminhar a mercadoria às Associações sem fins lucrativos cadastradas no referido órgão, para a devida reciclagem.

Art. 3º REVOGAR a Portaria nº 0476/2019-GSEFAZ, de 08 de novembro de 2019.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em Manaus, 09 de maio de 2023.

(documento assinado digitalmente)

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Anexo I

CONTRIBUINTE	MERCADORIA	UN.	QUANT.	AUTO DE APREENSÃO	TERMO DE DEPÓSITO	PROCESSO
Macuxi Comércio de Amaranho LTDA – ME.	Máquina Ingenico 10000411	UND	1	41.438	37.161	008262/2016-17

PORTARIA

Nº 0187/2023-GSEFAZ

DECLARA o perdimento das mercadorias apreendidas que especifica e adota outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 01.01.014101.008261/2016-72-SEFAZ,

CONSIDERANDO

que as mercadorias constantes no Anexo I desta Portaria, após a data de sua apreensão, não foram retiradas há mais de trinta dias e nem os interessados ingressaram com quaisquer medidas administrativas que suspendessem a exigência do crédito tributário,

CONSIDERANDO a autorização prevista no art. 88 da Lei Complementar nº 19, de 29 de dezembro de 1997, combinado com o disposto no art. 147, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 20.686, de 28 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1º CONSIDERAR abandonadas as mercadorias apreendidas relacionadas no Anexo I desta Portaria e declarar seu perdimento, para fins de aplicação do disposto nos artigos 87 e 88, da Lei Complementar nº 19, de 29 de dezembro de 1997.

Art. 2º DESTINAR as mercadorias elencadas no Anexo I desta Portaria à Secretaria Municipal de Limpeza Urbana – SEMULSP, a fim de encaminhar as mercadorias às Associações sem fins lucrativos cadastradas no referido órgão, para a devida reciclagem.

Art. 3º REVOGAR a Portaria nº 0477/2019-GSEFAZ, de 08 de novembro de 2019.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em Manaus, 10 de maio de 2023.

(documento assinado digitalmente)

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Anexo I

CONTRIBUINTE	MERCADORIA	UN.	QUANT.	AUTO DE APREENSÃO	TERMO DE DEPÓSITO	PROCESSO
Transportadora e Comércio Macuxi LTDA	Máquina Ingenico 10000404	UND	1	41.437	37.160	008261/2016-72
Transportadora e Comércio Macuxi LTDA	GETNET Final nº 560676	UND	1	41.437	37.160	008261/2016-72

PORTARIA

Nº 0186/2023-GSEFAZ

DECLARA o perdimento das mercadorias apreendidas que especifica e adota outras providências.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2023 Edição: 00117

11 de Maio de 2023

Manaus/AM

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 01.01.014101.008070/2016-00-SEFAZ,

CONSIDERANDO que as mercadorias constantes do Anexo I desta Portaria, após a data de sua apreensão, não foram retiradas há mais de trinta dias, nem os interessados ingressaram com quaisquer medidas administrativas que suspendessem a exigência do crédito tributário, e

CONSIDERANDO a autorização prevista no art. 88 da Lei Complementar nº 19, de 29 de dezembro de 1997, combinado com o disposto no art. 147, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 20.686, de 28 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1º CONSIDERAR abandonadas a mercadoria apreendida relacionadas no anexo I desta Portaria e declarar seu perdimento, para fins de aplicação do disposto nos artigos 87 e 88, da Lei Complementar nº 19, de 29 de dezembro de 1997.

Art. 2º DESTINAR as mercadorias elencadas no Anexo I desta Portaria à Secretaria Municipal de Limpeza Urbana – SEMULSP, a fim de encaminhar as mercadorias às Associações sem fins lucrativos cadastradas no referido órgão, para a devida reciclagem.

Art. 3º REVOGAR a Portaria nº 0479/2019-GSEFAZ, de 11 de novembro de 2019.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em Manaus, 10 de maio de 2023.

(documento assinado digitalmente)

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Anexo I

CONTRIBUINTE	MERCADORIA	UN.	QUANT.	AUTO DE APREENSÃO	TERMO DE DEPÓSITO	PROCESSO
BELGON COMÉRCIO DE ARMARINHO LTDA.	S/N 529611345	UND	1	40.933-2	36.661-7	008070/2016-00
MACUXI COMÉRCIO DE ARMARINHO LTDA – ME.	S/N 15295WL32725641	UND	1	40.933-2	36.661-7	008070/2016-00
MACUXI COMÉRCIO DE ARMARINHO LTDA – ME.	S/N 13332CT31554659	UND	1	40.933-2	36.661-7	008070/2016-00
MACUXI COMÉRCIO DE ARMARINHO LTDA – ME.	S/N 528359992	UND	1	40.933-2	36.661-7	008070/2016-00
TRANSPORTADORA E COMÉRCIO MACUXI LTDA.	S/N 14064WL38265448	UND	1	40.933-2	36.661-7	008070/2016-00

TERRA NOVA COMÉRCIO DE ARMARINHO	S/N 52339549	UND	1	40.933-2	36.661-7	008070/2016-00
DISTRIBUIDORA ZONA LESTE DE MIUDEZAS LTDA.	PTID 83249095	UND	1	40.933-2	36.661-7	008070/2016-00
ARMARINHO BAHIA LTDA.	S/N 523114508	UND	1	40.933-2	36.661-7	008070/2016-00

PORTARIA

Nº 0185/2023-GSEFAZ

D E C L A R A o
perdimento das
mercadorias apreendidas
que especifica e adota
outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 01.01.014101.008069/2016-86-SEFAZ,

CONSIDERANDO que as mercadorias constantes no Anexo I desta Portaria, após a data de sua apreensão, não foram retiradas há mais de trinta dias, nem os interessados ingressaram com quaisquer medidas administrativas que suspendessem a exigência do crédito tributário, e

CONSIDERANDO a autorização prevista no art. 88 da Lei Complementar nº 19, de 29 de dezembro de 1997, combinado com o disposto no art. 147, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 20.686, de 28 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1º CONSIDERAR abandonadas as mercadorias apreendidas relacionadas no Anexo I desta Portaria e declarar seu perdimento, para fins de aplicação do disposto nos artigos 87 e 88, da Lei Complementar nº 19, de 29 de dezembro de 1997.

Art. 2º DESTINAR as mercadorias elencadas no Anexo I desta Portaria à Secretaria Municipal de Limpeza Urbana – SEMULSP, a fim de encaminhar as mercadorias às Associações sem fins lucrativos cadastradas no referido órgão, para a devida reciclagem.

Art. 3º REVOGAR a Portaria nº 0481/2019-GSEFAZ, de 11 de novembro de 2019.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em Manaus, 09 de maio de 2023.

(documento assinado digitalmente)



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2023 Edição: 00117

11 de Maio de 2023

Manaus/AM

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo I

CONTRIBUINTE	MERCADORIA	UN.	QUANT.	AUTO DE APREENSÃO	TERMO DE DEPÓSITO	PROCESSO
Distribuidora Zona leste de Miudezas LTDA – ME.	SN 529516786	UM	1	40.934-0	36.662-5	008069/2016-86
Macuxi Comércio de Amaranho LTDA – ME.	SN 14130WL36357742	UN	1			